

TC 004.636/2019-8**Tipo:** Tomada de contas especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Turiaçu - MA.**Responsável:** Raimundo Nonato Costa Neto**DESPACHO**

À SecexTCE,

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em desfavor do Sr. Raimundo Nonato Costa Neto, ex-prefeito do Município de Turiaçu – MA, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao abrigo do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE/2011 e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/2011.

2. Considerando que, durante a instrução do presente processo por essa unidade técnica, a prestação de contas do PNATE/2011 do referido Município foi encaminhada ao FNDE, ainda que intempestivamente, estando registrada no SiGP (§ 30 da instrução, peça 25), acolho as propostas apresentadas por essa unidade técnica, e, com fundamento do art. 11 da Lei 9.443/92, determino seja dirigida diligência ao FNDE solicitando o encaminhamento, no prazo de 45 dias:

a) da nota técnica referente aos documentos intempestivamente apresentados a título de prestação de contas dos recursos repassados ao referido município, ao abrigo do Pnate, durante exercício de 2011; e

b) de informações sobre a pertinência e possibilidade de os documentos oferecidos servirem de subsídio ao exame de mérito por parte deste Tribunal.

Autorizo seja encaminhada cópia da instrução da unidade técnica ao FNDE, a título de subsídio à apresentação de sua resposta à diligência retro referida.

Gabinete, em 30 de junho de 2020.

(Assinado eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator